



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

ATA DE REUNIÃO DA 74ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às dez horas, na sala de videoconferência do Google Meet, os membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), nomeados pela Portaria Reitoria/UNILAB nº 398/2022, reuniram-se sob a presidência da Profa. Eliane Costa Santos. Estiveram presentes à reunião os professores Jacqueline da Silva Costa, Carlos Eduardo de Oliveira Bezerra, Geórgia Maria Feitosa e Paiva, Daniel Freire de Sousa, João Luiz Teixeira, Larissa Deadame de Figueiredo Nicolete, Paulo Donizeti Siepierski, Paulo Sérgio de Proença, Rejane Félix Pereira, Victor Emanuel Pessoa Martins, Rafael Antunes Almeida e Carlos Mendes Tavares. Justificaram suas ausências: Profa. Maria do Socorro Moura Rufino, Prof. Cleber Daniel Lambert da Silva, Profa. Mylene Ribeiro Moura Miranda, Profa. Emília Soares Chaves Rouberte, Prof. Cícero Saraiva Sobrinho e Profa. Mara Rita Duarte de Oliveira. Havendo quórum, a senhora Presidente iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes. Durante a reunião, foram tomadas as seguintes decisões: 1º Ponto de Pauta : Aprovação da minuta da Resolução de Estágio Probatório processo (23282.014804/2021-13). A Presidenta apresentou o ponto de pauta e abriu para a discussão dos presentes. O professor Daniel Freire pontuou a importância de incluir na minuta a instância deliberativa relativa aos casos omissos. O professor indicou que a minuta não apresenta a pontuação necessária para a aprovação no estágio probatório. Agregou que o documento não menciona a data em que a resolução entra em vigor e tampouco as resoluções que ela revoga. Em seguida, os presentes debateram a obrigatoriedade do curso de formação docente para que se consiga a aprovação no estágio probatório. Posteriormente, a professora Rejane observou a necessidade de rever o artigo 4 da minuta, pois nele é necessário indicar o que consta no artigo 20 da lei 8.112 e nos artigos 83, 84 e 96 do mesmo documento. O professor Daniel Freire pediu a palavra e indicou que caberia uma consulta à SGP sobre a possibilidade de suspensão do curso de formação docente. Também indicou a necessidade de consulta à SGP sobre o seguinte ponto: é possível isentar o professor de realizar o curso de formação se o mesmo não for ofertado dentro dos 32 meses? O professor Rafael indicou que outras universidades utilizam uma forma processual de acompanhamento dos docentes em estágio probatório, o que difere do modelo adotado pela UNILAB, que realiza apenas uma avaliação final. Em outras universidades, o docente é acompanhado por uma comissão que o apoia ao longo dos três anos. A professora Eliane se perguntou pelo custo benefício da introdução desta avaliação processual. A professora Rejane indicou a necessidade de cumprir o que consta na Constituição Federal e defendeu a não introdução de outros elementos na avaliação. A professora Jacqueline se perguntou sobre quem ficaria responsável pelo acompanhamento do novo docente e sobre quem ficaria responsável pela atribuição. A mesma docente relatou o possível impacto da avaliação processual na sobrecarga de trabalho. A professora Jacqueline ainda observou que o curso de formação docente oferece um panorama da universidade ao servidor ingressante. O professor Carlos Eduardo concordou com as colocações da professora Jacqueline Costa e se perguntou sobre quem faria este acompanhamento. A professora Eliane relatou que outras universidades têm uma estrutura diferente da UNILAB e que teríamos que avaliar se a nossa instituição tem os meios de desenvolver o acompanhamento processual. A professora Jacqueline relatou a importância de se pensar a ideia de uma avaliação processual do estágio probatório ao longo do tempo, mesmo que ela não possa ser aplicada agora. Reforçou o argumento do professor Carlos Eduardo de que talvez a UNILA, e não a UFBA e a UFRJ, forneceria os modelos de resoluções. A professora Larissa relatou a importância de constar em ata a discussão sobre a formação continuada, de tal modo a reformular o curso de formação docente. Defende que se coloque em ata o que entende como olhar sensível da CPPD sobre a formação continuada. Decisão: a minuta de estágio probatório não foi aprovada e deverá ser devolvida para as instâncias competentes para que avaliem os pontos indicados pelos docentes na reunião. 2º Ponto de Pauta : PIT e RIT. A professora Eliane colocou em debate o PIT e o RIT na UNILAB, em particular a questão do papel da

CPPD em relação aos referidos documentos. As professoras Eliane e Rejane reforçaram que a CPPD não deveria ser entendida como uma instância punitiva aos professores e que esta não é a sua função organizacional. A professora Rejane defendeu que, uma vez que processos de PIT e RIT chegarem à CPPD, os mesmos deverão ser encaminhados às instâncias superiores. A professora Jaqueline informou que questões relativas ao PIT têm sido recorrentes e concordou com o encaminhamento da professora Rejane. A professora Larissa trouxe o artigo 39 da Resolução de Carga Horária, onde constam as atribuições da CPPD. Larissa defendeu que se verifique na resolução produzida pelo GT de reformulação da Resolução de Carga Horária quais atribuições são definidas para a CPPD. Foi acordado que nova reunião deverá ser chamada para debater o tema. 3º Ponto de Pauta: Informatização dos formulários da CPPD. A Profa. Eliane consultou aos presentes se a CPPD utilizará o formulário antigo ou um novo sistema produzido pela TI. Jacqueline informou que a servidora Camila está realizando uma consulta à TI para verificar se é possível informatizar os formulários de progressão. 5º Ponto de Paula: Processos de progressão e probatório. A professora Eliane defendeu a importância de agilizar os processos analisados pela CPPD. Durante o debate, foi verificado que a maioria dos processos constantes na planilha de fevereiro já foi analisado. Nada mais havendo a tratar, a Profa. Eliane agradeceu a todos e encerrou a reunião às onze horas e quarenta e dois minutos. Para constar, eu, Rafael Antunes Almeida, membro docente da CPPD, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO LUIZ TEIXEIRA DE BRITO, MEMBRO DA CPPD**, em 14/06/2023, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO DONIZETI SIEPIERSKI, MEMBRO DA CPPD**, em 14/06/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MENDES TAVARES, MEMBRO DA CPPD**, em 14/06/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GEORGIA MARIA FEITOSA E PAIVA, MEMBRO DA CPPD**, em 14/06/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FREIRE DE SOUSA, MEMBRO DA CPPD**, em 14/06/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BEZERRA, MEMBRO DA CPPD**, em 20/09/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR EMANUEL PESSOA MARTINS, CPPD**, em 26/09/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ANTUNES ALMEIDA, CPPD**, em 03/10/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0659984** e o código CRC **09A61ADD**.

Referência: Processo nº 23282.002421/2023-56

SEI nº 0659984